



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N. 153 / 2008**

Dispõe sobre o acesso de veículos e  
ocupação das vagas nos  
estacionamentos do Tribunal Regional  
Eleitoral de Goiás

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, da Resolução  
TRE/GO n. 115/2007, de 02 de agosto de 2007- Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas para o acesso e a ocupação das  
vagas dos estacionamentos deste Tribunal, compreendidas aquelas localizadas nas áreas  
laterais do Edifício Sede, no subsolo do Edifício Anexo I, assim como as existentes na  
Central de Armazenamento de Bens Patrimoniais, situada na rua 69-A, nº. 112, Setor Norte  
Ferroviário, desta Capital.

**Art. 2º.** As 32(trinta e duas) vagas existentes na garagem do  
subsolo do Edifício Anexo I, todas assinaladas, serão destinadas ao abrigo dos veículos  
oficiais da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, sendo  
concedidas vagas aos veículos particulares de uso do Diretor-Geral (CJ-4), Secretários

(CJ-3), Assessores (CJ-2 e CJ-3) e Coordenadores (CJ-2), além de uma destinada a servidor portador de necessidades especiais.

§ 1º. As vagas a que se refere o caput deste artigo, serão destinadas aos titulares dos cargos ali mencionados, conforme especificações contidas nos Anexos I e II desta Portaria, e somente por eles poderão ser utilizadas.

§ 2º. No caso de dispensa de qualquer dos Titulares de qualquer uma das vagas a que se refere o caput, a mesma será destinada a veículo que esteja oficialmente à disposição do TRE/GO.

§ 3º. No que pertine às vagas duplas, aquele que ocupar a segunda vaga deverá depositar as chaves de seu veículo na Seção de Segurança e Transportes da Coordenadoria de Engenharia e Infra-Estrutura, a fim de viabilizar a manobra do mesmo.

Art. 3º. As vagas de acesso pela Avenida Goiás, seqüencialmente numeradas, serão assim utilizadas:

I) Vagas de Números 1 a 5 – Juizes Membros

II) Vaga de Número 6 - Procurador Regional Eleitoral

§ 1º. A vaga de número 7 será reservada a veículo oficialmente à disposição do TRE/GO, e a de número 8 será destinada a servidor portador de necessidades especiais.

§ 2º. Nos dias em que não houver sessão do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, as vagas previstas no *caput* deste artigo poderão ser ocupadas pelos Assistentes IV, desde que expressamente autorizados pelos respectivos titulares, mediante comunicação prévia à Seção de Segurança e Transporte da Coordenadoria de Engenharia e Infra-Estrutura.



**Art. 4º.** As vagas com acesso pela Avenida Tocantins de numeração 2 a 6 serão disponibilizadas aos veículos particulares de uso dos Coordenadores (CJ-2), os quais as utilizarão por ordem de chegada. A vaga de número 1 será reservada a servidor portador de necessidades especiais.

§ 1º. As vagas ocupadas pelos veículos referidos no *caput* deste artigo serão destinadas aos titulares dos cargos ali referidos, conforme especificações constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

§ 2º. Não será permitida a utilização das vagas de que trata este artigo por outros servidores que não os titulares dos cargos supra elencados.

**Art. 5º.** As vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, localizadas nas laterais do Edifício Sede e no subsolo do Edifício Anexo I, obedecerão a um sistema de escala com *rodízio mensal* entre os candidatos que se apresentarem previamente à Seção de Segurança e Transporte da Coordenadoria de Engenharia e Infra-Estrutura, a qual formará relação contendo os nomes dos pretendentes.

**Art. 6º.** As vagas de estacionamento localizadas na Central de Armazenamento de Bens Patrimoniais serão destinadas a veículos oficiais e/ou a aqueles cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás por outros órgãos, bem como serão utilizadas por veículos particulares do(s) servidor(es) desta Corte que ali estiver(em) oficialmente lotado(s).

**Art. 7º.** A área do Edifício Sede deste Tribunal destinada ao estacionamento de motocicletas, com quinze vagas, será restrita ao uso de servidores desta Corte, sempre respeitada a ordem de chegada, até o limite existente.

**Art. 8º.** Não será permitido o pernoite de veículos particulares nos estacionamentos de que tratam esta Portaria, salvo se o servidor estiver em viagem a serviço deste Tribunal.



**Art. 9º.** Fica defesa a lavagem de veículos particulares nas dependências desta Corte.

**Art. 10.** A Seção de Segurança e Transporte da Coordenadoria de Engenharia e Infra-Estrutura disponibilizará aos ocupantes das vagas de veículos particulares existentes no subsolo do Edifício Anexo I, um controle de acionamento remoto de portão, mediante Termo de Entrega.

**§ 1º.** Os destinatários das vagas de que trata o caput deste artigo, deverão devolver o referido aparelho no último dia em que for titular do cargo a que a vaga se destina.

**§ 2º.** A inobservância do parágrafo anterior sujeitará o responsável à reposição integral do custo do equipamento referido no caput.

**Art. 11.** O servidor que entrar com veículo nas áreas do estacionamento existentes no subsolo do Edifício Anexo I, ou delas sair, deverá abrir e fechar o portão com o respectivo controle remoto.

**§ 1º** Os usuários dos veículos particulares que fizerem uso das vagas do estacionamento existente no subsolo do Edifício Anexo I, sempre aguardarão o total fechamento do portão respectivo para efetuarem manobras, com o intuito de evitarem acidentes e conseqüentes prejuízos.

**§ 2º** O portão existente no subsolo do Edifício Anexo I, após o seu uso, deverá ser mantido fechado, sujeitando os infratores à penalidade de advertência escrita.



**Art. 12.** As vias de circulação interna das áreas dos estacionamentos que tratam esta Portaria, obedecem à legislação de trânsito vigente, respondendo os usuários pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais cíveis, penais e administrativas.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria da Presidência nº 1.300/2005, de 15 de dezembro de 2005.

**Art. 15** Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 24 dias do mês de março do ano 2008.



Desembargador **VITOR BARBOZA LENZA**

Presidente

## ANEXO I (PORTARIA TRE-GO Nº 153/2008)

## DISPOSIÇÃO DAS VAGAS NO SUBSOLO DO EDIFÍCIO ANEXO

Vaga	CJ	Boxe	Servidor
Oficial Presidencia	-	01	
Oficial Vice-Presidencia	-	02	
Diretor Geral	CJ-4	08	
Secretário Administração e Orcamento	CJ-3	07	
Secretário Judiciário	CJ-3	06	
Secretário Gestão de Pessoas	CJ-3	05	
Secretário Tecnologia da Informação	CJ-3	04	
Assessoria Vice-Presidencia	CJ-3	03	
Assessoria Tribunal Pleno	CJ-2	14	
Assessoria Jurídica Presidencia	CJ-2	15	
Assessoria Administrativa Presidencia	CJ-2	16	
Assessoria Executiva (DG)	CJ-2	17	
Coordenador Controle Interno	CJ-2	18	
Coordenador (CRE)	CJ-2	19	
Coordenador (SAO)	CJ-2	27	
Coordenador (SAO)	CJ-2	26	
Coordenador (SGP)	CJ-2	25	
Coordenador (SGP)	CJ-2	24	
Coordenador (STI)	CJ-2	23	
Coordenador (STI)	CJ-2	22	
Coordenador (Si)	CJ-2	21	
Coordenador (SJ)	CJ-2	20	
Portador de necessidades especiais	-	13	
Veículo oficial	-	12	
Veículo oficial	-	11	
Veículo oficial	-	10	
Veículo Oficial	-	09	
Veículo oficial	-	28	
Veículo oficial	-	29	
Veículo oficial	-	30	
Veículo oficial	-	31	
Veículo Oficial	-	32	

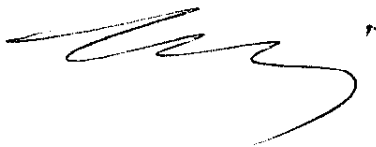


DISPOSIÇÃO DAS VAGAS LATERAIS, COM ACESSO PELA AV. TOCANTINS

Vaga	CJ	Boxe	Servidor
Coordenador (CRE)	CJ-2	01	
Coordenador (Si)	CJ-2	02	
Coordenador (SGP)	CJ-2	03	
Coordenador (SAO)	CJ-2	04	
Coordenador (STI)	CJ-2	05	
Portador de necessidades especiais	-	06	

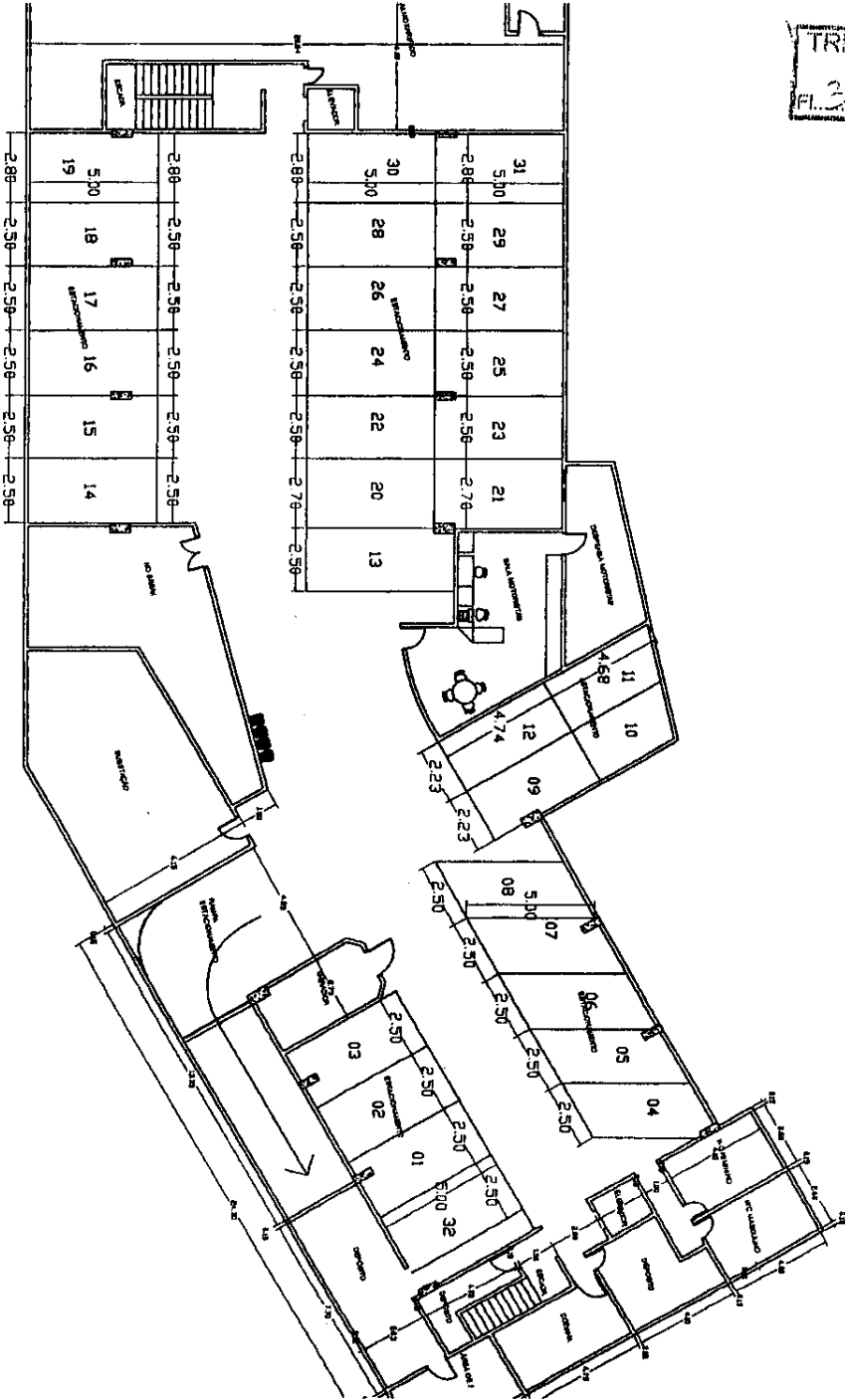
DISPOSIÇÃO DAS VAGAS LATERAIS, COM ACESSO PELA AV. GOIÁS

Vaga	CJ	Boxe	Servidor
Juiz Membro	-	01	
Juiz Membro	-	02	
Juiz Membro	-	03	
Juiz Membro	-	04	
Juiz Membro	-	05	
Procurador Regional Eleitoral	-	06	
Veículo oficial	-	07	
Portador de necessidades especiais	-	08	



ANEXO II PORTARIA TRE-GO N. 153/2008

TRE - GO  
Fl. 36



ESTACIONAMENTO  
VAGAS  
SUBSOLO



ANEXO II PORTARIA TRE-GO N. 153/2008

